



**EDITAL Nº 017/CONCURSO Nº 005/2020**  
**“Minidocumentários: Cultura Urbana e Intervenções Artísticas de Rua”**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**  
**PESSOA JURÍDICA**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CPF**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 4.400/93, **DECLARAMOS**, para fins de participação no **EDITAL Nº 017/CONCURSO Nº 005/2020** que:

- I. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- II. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- III. Não existe fato impeditivo a participação da empresa no referido edital;
- IV. Não possuímos entre nossos proprietários/dirigentes, nenhum titular de mandato eletivo, nem ocupantes de cargos em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA; do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- V. Não possuímos entre nossos proprietários/dirigentes, pessoas com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo ou ocupantes de cargos em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como dos membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA; do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- VI. Não possuímos entre nossos proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias e convênios tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VII. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Estou ciente que, caso as informações apresentadas sejam falsas, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_

**EMPRESA PROPONENTE /REQUERENTE**